



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 164

Recife - Terça-feira, 30 de outubro de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.106/2018

Recife, 26 de outubro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça, Dr. Luciano Bezerra da Silva, tem atuação na 039ª Zona Eleitoral da Comarca de Bonito;

CONSIDERANDO que o supracitado Promotor de Justiça estará afastado de suas funções no período de 23/10/2018 a 11/11/2018, por motivo de licença paternidade;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância - 039ª Zona Eleitoral da Comarca de Bonito - no período de 23/10/2018 a 11/11/2018.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.108/2018

Recife, 29 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de membros da infância e juventude, por meio da Portaria PGJ nº 2.100/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da Coordenação das PJIJC na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 2.100/2018, de 26.10.2018, publicada no DOE do dia 29.10.2018, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.109/2018

Recife, 29 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.103/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.103/2018, de 26.10.2018, publicada no DOE do dia 29.10.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.110/2018

Recife, 29 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível da Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até 31/03/2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.111/2018****Recife, 29 de outubro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 2.038/2018, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/11/2018 a 31/03/2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.112/2018****Recife, 29 de outubro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 10ª Circunscrição de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, Promotora de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotora de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, no período de 31/10/2018 a 04/12/2018, em razão da licença médica da Bela. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.113/2018****Recife, 29 de outubro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 10ª Circunscrição de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, no período de 05/11/2018 a 04/12/2018, em razão das férias da Bela. Janine Brandão Morais.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.114/2018****Recife, 29 de outubro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 10ª Circunscrição de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotora de Justiça de Macaparana, de 2ª Entrância, a partir de 05/11/2018, até ulterior deliberação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.115/2018****Recife, 29 de outubro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 5ª Circunscrição.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na Sessão do tribunal do Júri da Comarca de Saloá, a ser realizado no dia 05/11/2018, nos autos do processo nº 0146-72.2012.8.17.1230.

II - Designar o Bel. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na Sessão do tribunal do Júri da Comarca de Saloá, a ser realizado no dia 07/11/2018, nos autos do processo nº 0615-55.2011.8.17.1230.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL Nº 05/2018

Recife, 29 de outubro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA INGRESSO NA CARREIRA DOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### EDITAL Nº 05/2018 DE REABERTURA DAS INSCRIÇÕES

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a que se refere o Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco na edição de 26/09/2018, RESOLVE:

1. Reabrir as inscrições, exclusivamente, via internet, no período das 10h do dia 31/10/2018 às 14h do dia 01/11/2018 (horário de Brasília), de acordo com o item 4.3, Capítulo 4 do Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições.

Recife/PE, 29 de outubro de 2018.

Francisco Dirceu Barros  
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA INGRESSO NA CARREIRA DOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2018 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a que se refere o Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco na edição de 29/10/2018, RETIFICA:

### ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS TÉCNICO MINISTERIAL – ÁREA ADMINISTRATIVA

Leia-se como segue e não como constou:

Noções de Direito Processual Civil  
Da jurisdição e da ação. Da capacidade Processual. Dos deveres das partes e dos seus procuradores: Dos Deveres; Da Responsabilidade das Partes por Dano Processual. Dos procuradores. Do Juiz e dos Auxiliares da Justiça. Dos Auxiliares da Justiça. Do Escrivão, do Chefe de Secretaria e do Oficial de Justiça. Do Ministério Público. Dos atos processuais. Da formação, da suspensão e da extinção do processo. Da petição inicial. Da contestação. Da reconvenção. Da revelia. Do julgamento conforme o estado do processo. Das provas. Da audiência de conciliação ou de mediação. Da audiência de instrução e julgamento. Da sentença e da coisa julgada. Do cumprimento de sentença. Da execução em geral. Das diversas espécies de execução. Dos recursos.

### AVISO Nº 42/2018

Recife, 29 de outubro de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS (Substituindo Drª. Eleonora de Souza Luna), Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Drª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 42ª Sessão Ordinária no dia 31/10/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 42ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 31.10.2018.

- I - Comunicações da Presidência;
- II - Aprovação de Ata;
- III - Auto 2017/2605888 Voto Vista: Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto;
- IV - Comunicações diversas;
- V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 29 de outubro de 2018.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 012/2018

Recife, 29 de outubro de 2018

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça, no mês de dezembro/2018, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## SECRETARIA GERAL

### AVISO Nº SGMP Nº 54/2018

Recife, 29 de outubro de 2018

Considerando que em dezembro são realizados os ajustes na folha de pagamento referentes ao 13º salário, que deve corresponder à remuneração do referido mês, AVISO que todos os documentos (férias, plantão ministerial, auxílio-refeição, inclusão/exclusões de dependentes, auxílio-transporte, adicionais de exercícios, abonos de permanência, comunicações diversas, licenças-prêmio, etc.), bem como demais informações e publicações do Diário Oficial Eletrônico com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondente ao mês de DEZEMBRO/2018, devem ser encaminhados ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal e ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – até o dia 26/11/2018 (segunda-feira). Os documentos e processos que chegarem após o prazo fixado neste aviso serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Secretaria Geral do Ministério Público, 29 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 902/2018**

**Recife, 29 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 123263/2018;

Considerando, ainda, os Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

I - Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio ao servidor JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JUNIOR, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula 189.537-0, referentes ao 1º decênio completado em 15/09/2018;

II - Conceder o gozo de licença - prêmio ao supramencionado servidor por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01º/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 903/2018**

**Recife, 29 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 195/2018, do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, protocolada sob o nº 0018419-5/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor LEANDRO DO CARMO SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.347-5, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 11 dias, contados a partir de 22/10/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.690-8.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

**PORTARIA POR-SGMP Nº 904/2018**

**Recife, 29 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 026/2018, da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca, protocolado sob o nº 0016208-8/2018;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF);

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.734-9, para o exercício das funções de Administradora Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante 03 dias, referentes aos dias 30 e 31/08/2018 e 03/09/2018, tendo em vista o gozo de folgas da titular, MARIA JOSENILDA RIBEIRO MARINHO DA SILVA, Telefonista, matrícula nº 188.310-0;

II – Esta portaria retroagirá a 30/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 905/2018**

**Recife, 29 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna Nº042/2018, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolado sob o número 0018039-3/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I- Designar a servidora MARIA LÍGIA LIMA BEZERRA, matrícula nº188.879-0, Técnico Ministerial - Contabilidade, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de 15 dias, a partir de 13/09/2018, tendo em vista Licença Médica da titular LUZIA FERREIRA DE LIMA, Agente de Desenvolvimento, matrícula nº188.968-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 906/2018**

**Recife, 29 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna Nº058/2018, do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, protocolada sob o número 0018276-6/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora ZILDA MARIA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, matrícula nº187.702-0, Técnica Ministerial Suplementar, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, no período de 27/08/2018 a 28/09/2018, tendo em vista o gozo de Licença Prêmio da titular NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA, Bióloga, matrícula nº189.197-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 27/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 29/10/2018.**

**Recife, 29 de outubro de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 29/10/2018.

Número protocolo: 119426/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 29/10/2018

Nome do Requerente: GEOFLAN DIAS LOPES

Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 240/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 123848/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 29/10/2018

Nome do Requerente: SABRINA GRACIELLY TOMAZ GALINDO

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 124690/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 29/10/2018

Nome do Requerente: JOÃO ALVES BATISTA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 124723/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 29/10/2018

Nome do Requerente: JOÃO ALVES BATISTA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 124290/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 29/10/2018

Nome do Requerente: RAFAEL HENRIQUE HOULY BORBA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 124289/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 29/10/2018

Nome do Requerente: RAFAEL HENRIQUE HOULY BORBA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 124105/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 29/10/2018

Nome do Requerente: JOÃO ALVES BATISTA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 124772/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 29/10/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: EDNA MIRANDA DOS SANTOS SOARES  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 123965/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 29/10/2018  
 Nome do Requerente: RENATA MARIA ARAÚJO LOBO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 123870/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 29/10/2018  
 Nome do Requerente: ANDRÉ LUIS VIANA CAMPELO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 124344/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 29/10/2018  
 Nome do Requerente: ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 095783/2017  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
 Data do Despacho: 29/10/2018  
 Nome do Requerente: JAIRO TAVARES DE MENDONÇA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 123963/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 29/10/2018  
 Nome do Requerente: RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 124687/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 29/10/2018  
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES BATISTA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 124689/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 29/10/2018  
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES BATISTA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 123883/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 29/10/2018  
 Nome do Requerente: JOSELAIDE BEZERRA NUNES  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 124771/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
 Data do Despacho: 29/10/2018  
 Nome do Requerente: FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 124688/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 29/10/2018  
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES BATISTA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 124725/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
 Data do Despacho: 29/10/2018  
 Nome do Requerente: RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 124686/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 29/10/2018  
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES BATISTA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 124144/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 29/10/2018  
 Nome do Requerente: JACKSON BEZERRA PINHEIRO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 124024/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 29/10/2018  
 Nome do Requerente: RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 124224/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 29/10/2018  
 Nome do Requerente: LUCI NASCIMENTO DA SILVEIRA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 123867/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 29/10/2018  
 Nome do Requerente: EGILDO INÁCIO BESERRA MIRANDA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 124780/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral  
 Data do Despacho: 29/10/2018  
 Nome do Requerente: MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBILE  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 123866/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 29/10/2018  
 Nome do Requerente: PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 123923/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 29/10/2018  
 Nome do Requerente: HENRIQUE LUIZ HOLANDA DE MELO JUNIOR  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 123263/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 29/10/2018  
 Nome do Requerente: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 124764/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 29/10/2018  
 Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 29 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 29/10/2018.

Expediente: CI N°087/2018  
 Processo: 0018356-5/2018  
 Requerente: SGMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Diante do pronunciamento da AMPEO, encaminhado para deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: Termo de Contrato N°40/2018  
 Processo: 0018723-3/2018  
 Requerente: AJM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF N°151/2018  
 Processo: 0018574-7/2018  
 Requerente: PGJ  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CPPAD. Autorizo a instauração de inquérito administrativo disciplinar. Segue para as providências.

Expediente: OF N°123/2018  
 Processo: 0018182-2/2018  
 Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Acolho o pedido de reconsideração e autorizo o pedido. Segue para providências necessárias.

Recife, 29 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
 Secretário-Geral do Ministério Público

Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 29/10/2018

Expediente: OF N°011/2018  
 Processo nº: 0017602-7/2018

Requerente: Drª. Bianca Stella Azevedo Barroso  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para análise e deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça, quanto à cessão do servidor.

Expediente: OF N°010/2018  
 Processo nº: 0017287-7/2018  
 Requerente: Drª. Bianca Stella Azevedo Barroso  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para análise e deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça, quanto à cessão do servidor.

Expediente: OF N160/2018  
 Processo nº: 0018463-4/2018  
 Requerente: Dr. Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para análise e deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: E-MAIL 2018  
 Processo nº: 0018523-1/2018  
 Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para análise e deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: CI N°068/2018  
 Processo nº: 0018253-1/2018  
 Requerente: AMPEO  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para análise e deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça, quanto à cessão do servidor.

Expediente: E-MAIL 2018  
 Processo nº: 0017682-6/2018  
 Requerente: Gabinete  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Considerando o pronunciamento da AMPEO às fls. 45; Encaminhado para análise e deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: OF N°178/2018  
 Processo nº: 0017958-3/2018  
 Requerente: Dr. Solon Ivo da Silva Filho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para análise e deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: OF N°127/2013  
 Processo nº: 0008118-0/2018  
 Requerente: Dr. Jovaldo Nunes Gomes  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando o lapso temporal, arquivar-se.

Expediente: CI N°199/2018  
 Processo nº: 0018459-0/2018  
 Requerente: DEMAPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Devolva-se à CMGP para as demais providências.

Expediente: E-MAIL 2018  
 Processo nº: 0018461-2/2018  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Devolva-se à CMGP para as demais providências.

Expediente: E-MAIL 2018  
 Processo nº: 0018460-1/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Devolva-se à CMGP para as demais providências.

Expediente: CI N°200/2018  
Processo nº: 0018458-8/2018  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Devolva-se à CMGP para as demais providências.

Expediente: OF N°137/2018  
Processo nº: 0018626-5/2018  
Requerente: Dr. Elson Ribeiro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI N°097/2018  
Processo nº: 0018690-6/2018  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI N°026/2018  
Processo nº: 0017279-8/2018  
Requerente: ATMA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF N°369/2018  
Processo nº: 0016812-0/2018  
Requerente: Dr. Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Diante do encio do e-mail, arquive-se.

Expediente: CI N°395/2018  
Processo nº: 0012893-5/2018  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para acompanhamento junto ao órgão de origem. Em ato contínuo, informe-se à CMI.

Expediente: OF N°2113/2018  
Processo nº: 0018453-3/2018  
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Coord. PJ de Salgueiro. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°106/2018  
Processo nº: 0015445-1/2018  
Requerente: Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento, apresentado inclusive, o impacto financeiro.

Expediente: CI N° 129/2018  
Processo nº: 00013004-8/2018  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF N°454/2018  
Processo nº: 0017291-2/2018  
Requerente: PJ Belém de São Francisco  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para análise e deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: OF N°94/2018  
Processo nº: 0015498-0/2018  
Requerente: ALEPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para deliberação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, no tocante à emissão de ofício destinado a órgão estadual, de maneira a ressaltar a necessidade da referida cessão.

Expediente: CI N°056/2018  
Processo nº: 0006152-5/2018  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°025/2018  
Processo nº: 0017280-0/2018  
Requerente: ATMAC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI N°010/2018  
Processo nº: 0016685-8/2018  
Requerente: Drª. Rejane Strieder Centelhas  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para análise e deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: CI N° 30/2016  
Processo nº: 004769-8/2016  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°086/2018  
Processo nº: 0017259-6/2018  
Requerente: Sr. Carlos Eduardo Roma Rodrigues  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para análise e deliberação do Exmo. Procurador Geral do Estado, no sentido de oficiar à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco o interesse na renovação do Termo de Parceria, mediante a apresentação de um novo plano de trabalho conforme o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº8.666/93.

Expediente: E-MAIL 2018  
Processo nº: 0018592-7/2018  
Requerente: Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°148/2018  
Processo nº: 0018621-0/2018  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMACON. Encaminhado para classificação da despesa e posterior envio à AMPEO para informar dotação orçamentária, considerando o valor sugerido pela CMATI às fls.42.

Expediente: CI N°139/2018  
Processo nº: 0017565-6/2018  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS. Revogo o despacho SGAMP nº2713/2018, datado de 25/10/2018, e autorizo a inclusão no Sistema PE-Integrado, e providências necessárias.

Expediente: OF N°1857/2018  
Processo nº: 0016856-8/2018  
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Ouvidoria. Encaminhado para conhecimento.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 29 de Outubro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

## DESPACHO Nº COMUNICADO

Recife, 29 de outubro de 2018

COMUNICADO

A Diretoria Ministerial de Cerimonial – DMC, Informa que as solicitações de coffee break, lanche e coquetel para eventos realizados no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e ou em sua Sede e Promotorias de Justiça situadas na Capital e Região Metropolitana do Recife só poderão ser atendidos com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

A DMC esclarece ainda que este período é indispensável e se faz necessário devido aos prazos da tramitação e empenhamento da despesa.

A não observância ao prazo acima informado, inviabilizará o atendimento da demanda, uma vez que o não cumprimento dos prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços (ART) vigente, desobriga o fornecedor da prestação do serviço.

Atenciosamente,

Seabra Neto  
Diretor do Cerimonial MPPE

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 03/ 2018

Recife, 25 de outubro de 2018

Promotoria de Justiça de Passira

### RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018

INQUÉRITO CIVIL DE Nº 01/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 208, determina que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (...) “IV - educação infantil, em creches e pré-escolas, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, em seus artigos 101 e 129, V, que incumbe ao Conselho Tutelar determinar aos pais ou responsáveis que se recusarem a cumprir com as regras referentes à escolaridade dos filhos, a “obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação), “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por

finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96 – em seu art. 4º dispõe que:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 5º, dispõe que:

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo.

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

- I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;
- II - fazer-lhes a chamada pública;
- III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

CONSIDERANDO a realização de audiência pública, no último dia 10 de outubro de 2018, cujo objetivo foi discutir a evasão e baixa frequência escolar de crianças e adolescentes na rede municipal de ensino de Passira/PE, visando a reintegração desses alunos(as) à sala de aula, em que houve a participação maciça dos órgãos públicos de Passira-PE, inclusive da Exma. Sra. Prefeita Municipal, da Ilma. Sra. Secretária de Educação da cidade e da Ilma. Sra. Secretária de Assistência Social, além da Câmara de Vereadores, por meio de seus integrantes e, por fim, de um grande número de pessoas da sociedade passirense.

Resolve RECOMENDAR:

1.à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSIRA que adote todas as medidas necessárias para que a FICHA VOLTEI seja implementada, com especial atenção para o impulsionamento e fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e Adolescente, devendo, para tanto;

a. Constatadas faltas reiteradas do aluno de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, durante 3 (três) dias consecutivos, ou 5 (cinco) ausências alternadas injustificadas no período de 1 mês, o professor de referência de turma deverá comunicar o fato no mesmo dia, através do preenchimento, nos campos 1 e 2, da FICHA VOLTEI, entregando-a à Direção, discutindo o caso na primeira reunião administrativa ou pedagógica que deverá ocorrer regularmente, para analisar e detectar possíveis causas intra e extraescolares e buscando discutir soluções;

b. A Direção, de posse desta comunicação, deverá imediatamente entrar em contato com os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), com o objetivo de fazê-lo(a) retornar à assiduidade, no prazo máximo de uma semana, registrando na FICHA VOLTEI os encaminhamentos adotados. A Escola, através de seus órgãos, convocará os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a) evadido(a) ou infrequente e, sempre que possível, com a presença do professor regente, procurará esclarecer as causas intra e/ou extraescolares da infrequência ou do abandono, para tomar iniciativas e providências em relação às mesmas, mostrando-lhes seus deveres para com a educação da criança ou adolescente;

c. A escola deverá manter cadastro atualizado dos alunos, com endereços e telefones, garantindo comunicação ágil com a família. Nos casos em que o contato telefônico for insuficiente ou o chamamento a escola resultar infrutífero, a escola privilegiará a visita domiciliar, podendo contar com seu corpo diretivo, docente e técnico e com suporte da comunidade local;

d. sempre que a escola identificar negligência dos pais ou responsáveis no atendimento às solicitações/recomendações da escola, ou desatendimento deliberado, inclusive ausentando-se de reuniões de que comunicados, visto que tal configura, em tese, descumprimento minimamente culposos dos deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, na garantia do direito à educação do(s) infante(s) (artigo 249 da Lei nº 8.069/90), deverá expedir ofício ao Conselho Tutelar, comunicando a situação e remetendo cópias dos documentos necessários (atas, correspondências com o devido recebimento pelos pais/responsáveis, etc.), para os fins do ajuizamento da cabível representação;

e. Na hipótese de retorno do aluno, a escola deverá elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento, acionando o Conselho Tutelar, quando necessário, se constatar situação que exija a análise de aplicação de medida de proteção (ECA, arts. 101 e 129). Esgotados os esforços e recursos acima descritos, e findo o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, não sendo localizado(a) o(a) aluno(a) ou não voltando a frequentar a Escola, a Direção deverá preencher duas novas vias da FICHA VOLTEI, nos campos 1 a 4 e encaminhar as 1ª e 3ª vias, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar;

A Secretária de Educação deve comprovar no prazo de 05

(cinco) dias úteis, as providências adotadas com o objetivo de comprovar o atendimento da presente recomendação, devendo colher o ciente, com assinatura, por parte de cada diretor, sendo que, na hipótese de não ter sido colhido este ciente, tal deverá ser expressamente informado, com menção ao(s) nome(s) e motivo(s) do ocorrido.

2. AO CONSELHO TUTELAR, dentro das suas atribuições legais (ECA, art. 136), no período de 2 (duas) semanas após o recebimento da FICHA VOLTEI, diligenciará para o efetivo retorno do aluno à Escola, adotando as medidas que entender cabíveis e, especialmente, nos casos sociais mais difíceis, fazendo um amplo diagnóstico da situação da criança ou adolescente e da sua família, aplicando medidas de proteção à criança ou adolescente (artigo 101, ECA), medidas aos pais (artigo 129, ECA), requisitando ao Poder Público Municipal todo o apoio necessário.

a. Obtendo êxito na interlocução, o Conselho Tutelar encaminhará a 1ª via da FICHA VOLTEI à Escola, informando o retorno ajustado com o aluno e sua família, bem como eventuais encaminhamentos e/ou aplicação de medidas de proteção, visando a garantia de direitos, devendo a escola elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento;

b. não obtendo êxito, ou informado pela escola o insucesso no retorno do aluno, o Conselho Tutelar:

I — Articulará a busca ativa, a avaliação da família pelo CRAS/CREAS e a elaboração do plano individual de atendimento;

II — Encaminhará a 1ª via da FICHA VOLTEI ao Ministério Público para atuação extrajudicial e/ou judicial cabíveis, informando o encaminhamento à Escola.

c. O Conselho Tutelar deverá informar, em julho e dezembro, aos Conselhos Municipais de Educação, a Coordenadoria Regional de Educação e ao Ministério Público, a sua atuação, apresentando dados estatísticos quanto ao retorno dos alunos a escola.

3. A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que capacite os servidores do Centros de Referência de Assistência Social (CREAS e, na sua ausência, CRAS) e atribua prioridade aos casos de crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos das escolas, objetivando realizar atendimento, acompanhamento e monitoramento às famílias e aos referidos alunos, colaborando para a garantia ao acesso e permanência dos mesmos nas escolas, monitorando e acompanhando.

4. A SECRETARIA DE SAÚDE, que oriente os agentes comunitários de saúde que, indiquem que todos aqueles menores, com faixa etária situada entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos de idade, que nunca tenham se matriculado, e todos aqueles menores com faixa etária situada entre 8 (oito) e 17 (dezesete) anos de idade, que tenham dois ou mais anos fora da escola, comunicando a ocorrência, por escrito, ao Conselho Tutelar.

Salienta-se que a inobservância da presente RECOMENDAÇÃO da forma como expedida acarretará a adoção das medidas judiciais adequadas e cabíveis, e que apesar de não ter caráter de ordem, a sua inobservância configura o dolo em eventual ação de improbidade administrativa.

Determino a notificação do Sra. Prefeita Municipal, da Secretária de Educação, da Secretária de Assistência Social, da Secretária de Saúde, dos Conselhos Tutelares e do Coordenador do CREAS desse município para que, cientes da presente Recomendação, compareceram nesta Promotoria de Justiça no dia 06 de novembro de 2018, às 15 h, para assinatura de termo de cooperação buscando regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito de acesso, permanência, regresso e sucesso da criança e do adolescente na escola.

Expedientes necessários.

Passira-PE, 25 de outubro de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
Promotor de Justiça de Passira

**PORTARIA Nº 58/2018**  
**Recife, 26 de outubro de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE  
PORTARIA 58/2018  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. 43/2018  
Arquimedes nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação que aportou nesta unidade ministerial, noticiando que na divulgação dos festejos juninos do ano de 2018, o representado, atual Prefeito do município de Carpina, ampla e publicamente conhecido como Manuel Botafogo, fez propaganda com suposta promoção pessoal, utilizando o nome pelo qual é conhecido, nos atos oficiais com as menções: "SÃO JOÃO CARPINA, PEGANDO FOGO", "SEJA BEM-VINDO – PEGANDO FOGO";

CONSIDERANDO que, acaso confirmadas as alegações, a referida publicidade pode caracterizar violação ao princípio da impessoalidade e configurar ato de improbidade administrativa;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito Civil Público;

2. Oficie-se ao representando para se manifestar acerca da supramencionada representação, no prazo de 20 (vinte) dias;

3. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;

6. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 26 de outubro de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA  
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
2º Promotor de Justiça de Carpina

**PORTARIA Nº 59/2018**  
**Recife, 26 de outubro de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA 59/2018  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. 44/2018  
Arquimedes nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação que aportou nesta unidade ministerial, noticiando que na implantação do sistema de preço público para arrecadação através do serviço de estacionamento rotativo de veículos – Zona Azul – a Prefeitura de Carpina se utilizou de áreas supostamente desnecessárias para tal finalidade, em razão de se tratar de áreas eminentemente residenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações a fim de verificar a regularidade da situação e tomar as providências cabíveis em âmbito judicial ou extrajudicial;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito Civil Público;

2. Oficie-se à Prefeitura de Carpina, para que se manifeste sobre a citada representação anônima, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como para que encaminhe, no mesmo prazo, para esta Promotoria cópias: 1) do procedimento licitatório para a contratação de empresa para exploração do serviço de estacionamento rotativo de veículos – Zona Azul, neste município; 2) do contrato/ato administrativo de concessão/permissão/autorização para a exploração do referido serviço, acompanhado das respectivas notas de empenho, atestes de prestação de serviço, ordem de pagamento e comprovantes de pagamento; e 3) cópia integral do decreto n. 014/2017, que regulamentou a lei municipal n. 1144/2000;

3. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

5. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;

6. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.  
Carpina, 26 de outubro de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA  
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
2º Promotor de Justiça de Carpina

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -- TAC  
Recife, 28 de outubro de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 46ª ZONA ELEITORAL –  
VERTENTES/PE

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 28 dias do mês de outubro de 2018, encontram-se presentes na sala da Promotoria de Justiça da Comarca das Vertentes/PE, o Dr. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva, Promotor de Justiça Eleitoral, representando o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL com atuação na 46ª Zona Eleitoral, ora denominado COMPROMITENTE; o Tenente da Polícia Militar da 2ª CPM em Vertentes/PE, o Sr. Adelmo Batista de Mendonça, RG 42.377 PMPE, Matrícula n.º 940.725-1, 24º BPM, ora denominado COMPROMISSÁRIO, o qual, levando em consideração as seguintes premissas:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Eleitoral a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição);

CONSIDERANDO que é atribuição desta Promotoria a fiscalização para que seja garantida a isonomia e normalidade do pleito eleitoral, podendo para tanto se valer de reclamações, representações e ações penais, quando a conduta configurar crime;

CONSIDERANDO ainda, ser função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII, da Constituição da República), podendo, no exercício dessa função, adotar providências para prevenir ilegalidade ou abuso de poder (art. 9º, III, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que é notório em todo pleito eleitoral, que a população comemora a vitória de seu candidato, gerando muitas vezes, conflitos entre agremiações diversas;

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego e a poluição sonora são formas de violência urbana que geram e agregam outras formas de abuso e de criminalidade, servindo de atrativo e abrigo a diversos tipos de delitos graves, como o tráfico e o consumo de drogas, inclusive por adolescentes, e a prostituição infanto-juvenil;

CONSIDERANDO a necessidade de haver efetivo policial para conter eventuais animosidades entre agremiações políticas de ideologias diversas, sendo essencial a presença da PM-PE neste Município das Vertentes/PE após o fim das votações;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO se compromete, por meio do 24º BPM, a realizar ostensivamente a segurança da população do Município das Vertentes/PE, mesmo após o fim do horário das votações, empregando a fiscalização necessária

para conter o ânimo dos eleitores, além de realizar, se necessário, o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação às 22:00hs, uma vez que, em razão do efetivo da Polícia Militar ser bastante reduzido nesse horário, recomenda-se a prevenção de eventuais crimes e contravenções;

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de descumprimento do presente termo, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a pagar um multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), recolhida ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade, nos termos do art. 5º, §6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em relação ao avençado neste Termo, o Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva contra o COMPROMISSÁRIO, desde que venha a ser cumprido integralmente o ajustado;

CLÁUSULA QUARTA - O não-cumprimento de qualquer um dos itens ajustados, desde que o compromissário haja com culpa, implicará na imediata execução judicial das obrigações ora acordadas;

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o foro das Vertentes/PE para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei. nº 7.347/85.

À Secretária Ministerial, providencie o encaminhamento do presente TAC à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial Eletrônico.

Vertentes/PE, 28 de outubro de 2018.

Jaime Adrião C. Gomes da Silva  
Promotor de Justiça Eleitoral

Tenente da Polícia Militar da 2ª CPM em Vertentes/PE  
Compromissário

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
Promotor de Justiça de Vertentes

**PORTARIA Nº -Nº 005/2018  
Recife, 29 de outubro de 2018**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

INQUÉRITO CIVIL  
PORTARIA Nº 005/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República, "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CFRB/88);

CONSIDERANDO que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º, XIII, da CFRB/88);

CONSIDERANDO que o art. 282 do Código Penal prevê ser crime exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites, atribuindo, para tal conduta, a pena de detenção, de seis meses a dois anos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 dispõe que são infrações sanitárias: XXV - exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal: Pena - interdição e/ou multa; XXIX - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde: pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;

CONSIDERANDO que aportou, nesta Promotoria de Justiça, no dia 25/10/2018, o TCO nº 03.016.0121.00084/2018.3.3, dando conta da possível ocorrência do crime de exercício ilegal da medicina nas dependências do Hospital Municipal deste Município de Orobó/PE;

CONSIDERANDO, por fim, a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Orobó:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva, para secretariar os trabalhos;
02. Com cópia da documentação juntada aos autos, expeça-se ofício ao Hospital Municipal deste Município de Orobó/PE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação pormenorizada sobre os fatos, em especial (a) traga cópia de seus atos constitutivos; (b) encaminhe os prontuários de todos os pacientes atendidos no dia 07/10/2018; (c) encaminhe escala de plantão do Hospital do dia 07/10/2018, informando qual(is) médico(s) deveria(m) estar no exercício das funções no dia 07/10/2018, e se houve atendimentos por parte deste(s); (d) junte documentação relativa à médica vítima, Cecília A. Carneiro Lima, CRM nº 21254, e à suposta autora dos fatos, enfermeira Cecília Maria Cabral Nunes, que permitam a respectiva atuação junto a tal estabelecimento;
03. Com cópia da documentação juntada aos autos, expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Saúde, para conhecimento dos fatos e manifestação acerca de medidas eventualmente adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias;
04. Com cópia da documentação juntada aos autos, expeça-se ofício ao Conselho Regional de Medicina, para conhecimento dos fatos e manifestação acerca de medidas eventualmente adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias;
05. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, aos CAOPs do

Consumidor e da Saúde, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação; 06. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes. Cumpra-se.

Orobó/PE, 29 de outubro de 2018.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA  
Promotor de Justiça

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA  
Promotor de Justiça de Orobó

#### PORTARIA Nº Nº. 029/2018 – 27ª PJDC

Recife, 29 de outubro de 2018

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS  
ARQUIMEDES Nº. 2018/337999

REPRESENTANTE: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE

REPRESENTADO: CAIO ADRIANO PEREIRA

ASSUNTO: VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS (10014)

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AVALIAR A CONDUTA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CAIO ADRIANO PEREIRA, POR ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, E POR PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA QUANDO INSTADO PARA TANTO.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 029/2018 – 27ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos é dever da administração pública e que a continuidade dessas situações poderá gerar grave dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos estados e municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública, atendendo ao princípio da isonomia, conferir tratamento igualitário aos administrados que se encontra em situação similar;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça O Ofício nº. 308/2018 – GAB/PGM e anexo, subscrito pelo Senhor Procurador Geral do Município do Recife, devidamente acompanhado, em mídia eletrônica, da cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2091/2011, em face do servidor público municipal CAIO ADRIANO PEREIRA, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº. 64.326-6, e cujo objeto residiu em apurar possível acumulação ilícita de cargos públicos e apresentação de declaração falsa dos cargos públicos que exercia quando instado para tanto;

CONSIDERANDO que a Trinca processante ao final das apurações, assegurada a ampla defesa e o contraditório, concluiu pela total procedência das acusações imputadas ao investigado;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº. 001/2012 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

## RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de, sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, para tanto:

•Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo,

Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

E, determino:

•Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que apresento, respeitando-se o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) folhas por volume;

•Colacionar nos autos que se ora se formam, a cópia reprográfica da reprodução executada das peças do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2091/2011, em face do servidor público municipal CAIO ADRIANO PEREIRA;

•Remessa de cópia do procedimento de investigação que ora se forma ao Senhor Coordenador da Central de Inquéritos do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Capital, a fim de que, caso assim entenda, seja avaliada possível repercussão penal na conduta do investigado CAIO ADRIANO PEREIRA;

•Remessa de expediente ao Senhor Procurador Geral do Município do Recife, devidamente acompanhado de cópia da presente portaria de instauração, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe das providências adotadas pela municipalidade em face do servidor público municipal CAIO ADRIANO PEREIRA, Matrícula nº. 64.326-6, levando-se em conta as conclusões da Comissão Processante e o Parecer nº. 0714/2017 (Processo Administrativo Disciplinar nº. 2091/2011);

•Cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

•Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

•Aguarde na Secretaria o decurso do prazo estabelecido para resposta ao expediente endereçado ao Senhor Procurador Geral do Município do Recife. Findo, com ou sem atendimento venha a conclusão.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2018.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Promotor de Justiça

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## PORTARIA Nº Nº 033 /2018 Recife, 26 de outubro de 2018

15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

## PORTARIA Nº 033/2018

10014 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ ATOS ADMINISTRATIVOS/ IMPROBIDADE /VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS

Assunto: Apurar o excessivo número de cargos de provimento em comissão em detrimento de cargos de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal do Recife, nos moldes do entendimento perflhado pelo Supremo, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 1041210.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que, após diligências realizadas nos autos do Inquérito Civil nº 192/16, restou evidenciada a grande desproporção entre o número de cargos comissionados e de efetivos;

CONSIDERANDO que recentemente em sede de Recurso Extraordinário (RE) 1041210, com repercussão geral, o Supremo Tribunal reafirmou a jurisprudência daquela corte, no sentido de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais e que deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado. Ainda, restou compreendido pelo STF que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar, bem como que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar as atribuições dos cargos de provimento em comissão integrante do quadro funcional da Câmara Municipal do Recife, justificando a necessidade de sua existência e do seu quantitativo, assim como a necessidade de deflagração de novo concurso público visando reduzir o número excessivo de cargos de provimento em comissão, com vistas a manter correlação com o quantitativo de cargos efetivos, nos moldes do entendimento perfilhado pelo Supremo, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 1041210;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei

Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8429/92 dispõe em seu artigo 11 sobre condutas que caracterizam ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para a adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, delimitando como objeto da correspondente investigação "Apurar o excessivo número de cargos de provimento em comissão em detrimento de cargos de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal do Recife, nos moldes do entendimento perfilhado pelo Supremo, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 1041210";

II - Expedição de ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Recife encaminhando cópia da presente Portaria e requisitando a remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20(vinte) dias úteis, das seguintes informações e documentos, em meio digital:

a) fornecer a relação com o nome de todos os ocupantes de cargos efetivos, acompanhada da respectiva lotação e remuneração;

b) fornecer a relação com o nome de todos os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, acompanhada das respectivas lotações e remunerações correspondentes;

c) informe o quantitativo de cargos de provimento em comissão colocados à disposição de cada Vereador, a exemplo dos assessores;

d) fornecer cópia de todas as Resoluções Legislativas que culminaram na criação dos cargos de provimento efetivo e em comissão, integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal do Recife, acompanhadas do rol de atribuições dos respectivos cargos;

e) informe a data da realização do último concurso público destinado ao provimento de vagas no âmbito daquela Casa Legislativa, apontando, ainda, o quantitativo de vagas e os cargos ofertados no certame, assim como o quantitativo de candidatos nomeados e empossados.

III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Recife, 26 de outubro de 2018.

Lucila Varejão Dias Martins

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS  
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 064/2018-28PJDCAP**

**Recife, 24 de outubro de 2018**

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Representação da ASSADIR – Nº de auto – 2018/160858

PORTARIA Nº 064/2018-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em referência, noticiando o computo do dia letivo na rede municipal de ensino sem que houvesse a presença do professor nas respectivas unidades educacionais, diante do comparecimento dos docentes ao evento denominado “Papo Pedagógico”, ocorrido nos dias 22 a 24 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO que instada a se pronunciar sobre esse fato, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174/2017, de 04/04/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Secretaria de Educação do Município encaminhou através do Ofício nº 497/2018-AJE/SEDUC, a CI nº 261/2018, subscrita por seu Diretor Executivo de Gestão Pedagógica, através da qual se restringe apenas a informar que “não chegou o conhecimento da equipe organizadora do evento qualquer informação acerca da dificuldade de alguma unidade educacional não conseguir garantir o dia letivo do estudante por causa da ausência de profissional em sala de aula”; deixando de trazer provas documentais sobre o cumprimento dos dias letivos em 22 a 23 nas unidades da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o teor do art. 206, VII, da Constituição Federal, ipsi litteris: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII – garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração do não cumprimento dos dias letivos na rede municipal de ensino em 22 e 23 de março do corrente ano, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se a resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

2) Notifique-se PESSOALMENTE o Diretor Executivo de Gestão Pedagógica da Secretaria de Educação do Município para comparecer à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 28PJDCAP, ocasião em que deverá complementar

as informações prestadas através da CI nº 261/2018, por ele subscrita, cuja cópia deverá acompanhar a notificação, e comprovar através da apresentação de documentação comprobatória, o cumprimento dos dias letivos em 22 e 23 de março do corrente ano, nas unidades da rede municipal de ensino;

3) Certifique-se o cumprimento ou não do item “a”, do despacho de fl. 32/33, pela ASSADIR e/ou SINDSEPRE, retornando em seguida os autos conclusos para definição sobre o indeferimento ou não de abertura de investigação sobre os fatos descritos no mencionado item do despacho;

4) Comunique-se aos representantes; e

4) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife, 24 de outubro de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 0042/2018**

**Recife, 23 de outubro de 2018**

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 0042/2018  
(2018/105804)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreeve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b” da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 0066/2018, que tem por finalidade investigar possível desvio de finalidade na elaboração de escalas de plantões no Hospital Otávio de Freitas com vistas a favorecer agente público;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções nº 23, de 17 de setembro de 2007 e 001, de 15 de junho de 2012, editadas, respectivamente, pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõem os artigos 2º, § 6º e 22 das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão deste

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

procedimento encontra-se vencido, sem que fosse possível concluir a presente investigação;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 0066/2018; e

DETERMINAR o seguinte:

1. Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;

2. Remessa de cópia da presente Portaria via email tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 61 (doc. nº 10178095).

4. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Recife, 23 de outubro de 2018.

Ana Joêmia Marques da Rocha  
Promotora de Justiça

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA  
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 03-002/2018**

**Recife, 19 de outubro de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
Curadoria dos Direitos Humanos

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03-002/2018 (Auto nº 2017/2697769) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resoluções RES CSMP 001/2012 e RES CSMP 001/2016 do Egrégio CSMP do MPPE, e RES-CNMP 023/2007 e RES-CNMP 174/2017 do Egrégio CNMP, que regulamentam a investigação para tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 03-002/2018 o qual versa sobre situação de vulnerabilidade social e familiar que se encontra a pessoa com deficiência VENEIDE AMARALINA DE AMORIM;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal dispõe em seu art. 203, inciso IV, que "a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos, a habilitação e

reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.”;

Considerando que o Decreto nº 6.946/09 (Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência) estabelece que é dever de todos promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio;

Considerando que a Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) dispõe em seus arts. 10 e 14 que “compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida e o processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.”;

Considerando a diligência requisitada em reunião, no sentido do CAPS II informar a atual situação da pessoa com deficiência, encaminhando o relatório no prazo de 30 (trinta) dias;

Considerando a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1)Aguarda-se o prazo supracitado, no ensejo do CAPS II encaminhar o relatório da respectiva diligência.  
2)Com a resposta, voltem os autos conclusos.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Inquérito Civil, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina(PE), 19 de Outubro de 2018.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**EXTRATOS Nº OUTUBRO/2018****Recife, 29 de outubro de 2018**

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

**CONTRATOS**

Contrato nº 037/2018. Processo Licitatório nº 022/2018. Pregão Eletrônico nº 019/2018 – PEINTEGRADO 0090.2018.CPL.PE.0038.MPPE. Objeto: Prestação de Serviço de Locação de Veículos 0 (zero) KM, dos Tipos: Van e Micro-ônibus, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco. Contratada: DORCAM EIRELI ME. CNPJ/MF 19.946.727/0001-94. Valor Global: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 453.999,97 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato. Recife, 21 de setembro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS**

1.1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 033/2017. Objeto: Prorrogação do Contrato original por um período de 12 meses, a contar de 12 de setembro de 2018. Contratada: ALOCAR – LOCADORA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP. CNPJ/MF nº 04.470.925/0001-57. Valor Global: O Contratante pagará a Contratada, o valor global de R\$ 149.500,80 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos reais e oitenta centavos). Recife, 11 de setembro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

2.1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 01/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do Contrato. Contratada: NGH CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP. CNPJ/MF nº 18.561.700/0001-10. Vigência: A prorrogação será estendida por mais 90 (noventa) dias, tendo seu termo final no dia 26 de setembro de 2018. Recife, 20 de junho de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

3.1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 22/2018. Objeto: Acréscimo de preços do Contrato. Contratada: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF nº 07.333.111/0001-69. O valor acrescido importa em R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), que corresponde a um acréscimo de 25% ao valor inicialmente pactuado. Recife, 25 de setembro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 031/2018. Objeto: Estabelecimento e detalhamento de forma clara e objetiva quanto a pontos que se apresentavam dúbios ou obscuros, mormente quanto as Cláusulas Décima Sexta e Vigésima Segunda. Contratada: NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL. CNPJ/MF nº 04.203.075/0001-20. Recife, 26 de setembro 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

2º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 038/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais de 12 (doze) meses. Contratada: SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-EPP. CNPJ/MF nº 07.147.056/0001-12. Valor Global: O valor global será de R\$ 403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos reais). Vigência: Será prorrogado por mais 12 (doze), a partir de 13/09/2018. Recife, 11 de setembro 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

2º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 058/2017. Objeto: Acréscimo de preços e prorrogação do prazo de execução. Contratada: KONEX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME. CNPJ/MF nº 05.533.565/0001-58. Valor: O valor acrescido importa em R\$ 199.790,30 (cento e noventa e nove mil, setecentos e noventa reais e trinta centavos), que corresponde ao impacto financeiro de 20,81% ao valor inicialmente contratado. Vigência: Será de 60 dias, tendo seu termo final no dia 28 de novembro de 2018. Recife, 09 de outubro 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do

Órgão.

2º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 066/2017. Objeto: Acréscimo de preços. Contratada: NATAL ENGENHARIA LTDA. CNPJ/MF nº 14.949.489/0001-57. Valor: O valor acrescido relativo aos serviços a serem executados que estavam ausentes no orçamento inicial, é da ordem de R\$ 280.046,52 (duzentos e oitenta mil quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), que corresponde a um acréscimo de 6,92% em relação ao valor inicialmente pactuado. Recife, 25 de setembro 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

4.2º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 001/2018. Objeto: Acréscimo, supressão e prorrogação do prazo de execução. Contratada: NGH CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP. CNPJ/MF nº 18.561.700/0001-10. O valor acrescido importa em R\$ 69.607,42, que corresponde ao impacto financeiro de 14,15% ao valor inicialmente contratado. O valor suprimido importa em R\$ 70.623,13 (setenta mil, seiscentos e vinte e três reais e treze centavos) impondo uma redução de 14,36% ao valor inicialmente contratado. O reflexo financeiro da operação deste Termo Aditivo implicará na supressão final do contrato em R\$ 1.015,71 (hum mil, quinze reais e setenta e um centavos). Vigência: Será de 60 (sessenta) dias, tendo seu termo final no dia 25 de novembro de 2018. Recife, 09 de outubro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

7.4º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 002/2015. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir de 02/01/2019. Recife, 14 de setembro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

8.43º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 013/2013. Objeto: Repactuação salarial. Contratada: LISERVE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. CNPJ/MF nº 08.139.859/0001-98. Valor: O total do impacto financeiro estabelecido neste instrumento é da ordem de R\$ 1.965,12 (hum mil, novecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), implicando em um aumento percentual de 0,0135% em relação aos valores do contrato atual. Recife, 27 de setembro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

**CONVÊNIO**

CONVÊNIO MP Nº 55/2017. Conveniente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA. Objeto: Reembolso, pela CESSIONÁRIA, das despesas com a remuneração da servidora ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN. Vigência: O presente Convênio tem por termo inicial a data estabelecida no Ato de Cessão da servidora, e vigorará por 1 (um) ano. Recife, 08 de maio de 2017.

CONVÊNIO MP Nº 040/2018. Conveniente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. Objeto: Cooperação técnica entre os Ministérios Públicos supracitados objetivando o aperfeiçoamento das práticas de promoção da Justiça mediante a participação de Membros do Ministério Público Estadual, no Curso de Formação e Aperfeiçoamento do Promotor do Júri para os Membros do Ministério Público, disponibilizando, inicialmente, 20 (vinte) vagas para o Ministério Público Estadual. Vigência: O presente Convênio terá vigência de 120 dias, a partir da data da assinatura. Recife, 19 de setembro de 2017.

CONVÊNIO MP Nº 043/2018. Conveniente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR MEIO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL. Objeto: Cooperação técnica entre os CONVENIENTES, objetivando a designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuação excepcional nas Comarcas e Termos do Estado de Pernambuco, que não dispõem de membros ministeriais exercendo as funções eleitorais nas Eleições de 2018. Vigência: O presente Convênio terá vigência até a conclusão do período eleitoral de 2018. Recife, 21 de setembro de 2018.

**TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 049/2017. Conveniente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto: Estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelos participantes, no intuito de zelar pelos direitos e da pessoa idosa, propiciando uma contínua atualização dos magistrados e servidores envolvidos no atendimento com o público alvo. Vigência: A prorrogação será de 12 (doze) meses, com efeitos a partir do dia 04/10/2018. Data: 24/09/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 55/2017. Conveniente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA. Objeto: Prorrogação da cessão da servidora ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN. Vigência: Produzirá seus efeitos a contar de 25.08.2018 até 24.08.2019. Data: 24/08/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 085/2017. Conveniente: Município de Petrolândia, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA. Objeto: Inclusão do servidor MANOEL EVERALDO DOS SANTOS. Vigência: Produzirá seus efeitos à partir de 26.08.2018. Data: 17/07/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 031/2018. Conveniente: Município de Paulista, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA. Vigência: Produzirá seus efeitos à partir de 13.08.2018. Data: 17/07/2018. Objeto: Exclusão da servidora IRACEMA BATISTA DE OLIVEIRA. Data: 27/09/2018.

TERMO DE DOAÇÃO  
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 05/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos, a título gratuito. Data: 22/08/2018.

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o Ministério Público de Pernambuco e o Poder Executivo do Estado de Pernambuco. Objeto: Cooperação técnica entre os participantes, para a instituição da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos, destinada ao tratamento consensual, nos limites da lei e na estrita defesa do interesse público, de conflitos judiciais e extrajudiciais entre o Estado de Pernambuco, por meio de sua Administração direta ou indireta, e o Ministério Público do Estado de Pernambuco. Vigência: O Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura. Data: 28/09/2018.

NOTIFICAMOS V.Sa., para tomar conhecimento acerca do Procedimento Administrativo que ora se inicia no âmbito deste Ministério Público contra a EMP DOS SANTOS PINTO E CIA LTDA-ME – Processo nº. 0010120-4/2018, através do qual se verificou a inadimplência dessa empresa no que se refere ao atraso indicado na documentação a esta anexada, conforme estabelecido no instrumento contratual, estando passiva das penalidades fulcradas na legislação vigente (Lei nº 8.666/93), bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente, se assim desejar, se pronunciar formalmente junto a este Parquet, por meio desta Assessoria Jurídica Ministerial, sito à Rua do Sol nº 143, Edifício IPSEP, 6º andar, Santo Antônio, Recife/PE, a respeito do teor da presente NOTIFICAÇÃO.

Não havendo manifestação, tempestiva por parte da NOTIFICADA, reputar-se-ão verdadeiros os fatos aqui apontados, conforme artigo 319 do CPC.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2018, leve-se a cabo, mediante Certidão.

Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão  
Chefe da Assessoria Jurídica Ministerial - AJM

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

##### AVISO Nº DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Recife, 29 de outubro de 2018

AVISO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
PROCESSO ELETRÔNICO 0117.2018.CPL.PE.0040.MPPE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018

OBJETO: Aquisição e instalação de solução de controle de acesso como acessório auxiliar na segurança das edificações do Edf. Roberto Lyra (Edf. Sede), situado a Rua Imperador Dom Pedro II, nº 473, bairro de Santo Antônio e Edf. Paulo Cavalcanti, situado a Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Boa Vista - Recife, em conformidade com o Anexo V - Termo de Referência do Edital.

A Pregoeira comunica aos interessados na licitação em epígrafe, que a empresa HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 18.190.056/0001-11, requereu impugnação ao Edital do Pregão acima mencionado.

Recife, 29 de outubro de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

#### DECISÃO Nº Nº. 05/2018

Recife, 29 de outubro de 2018

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 05/2018  
PROCESSO Nº 0010120-4/2018  
Ref.: CONTRATO MP Nº 004/2018

Srª. EUNICE MARIA PEREIRA DOS SANTOS PINTO, representante legal da empresa EMP DOS SANTOS PINTO E CIA LTDA-ME, CNPJ/MF sob o n.º 10.973.680/0001-83 estabelecida em local incerto e não sabido.

De ordem da Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra.

Considerando o teor dos autos do processo em destaque instruído pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação do MPPE, onde detecta a inadimplência da contratada, em relação ao atraso quanto a entrega do produto.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.108/2018

**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista Recife-PE

| DATA       | DIA     | HORÁRIO   | LOCAL  | PROMOTOR DE JUSTIÇA      |
|------------|---------|-----------|--------|--------------------------|
| 04.11.2018 | Domingo | 08 às 14h | Recife | Maria Izamar Ciriaco     |
| 17.11.2018 | Sábado  | 08 às 14h | Recife | Andréa Fernandes Nunes   |
| 24.11.2018 | Sábado  | 08 às 14h | Recife | Daniela Maria Brasileiro |

**Leia-se:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista Recife-PE

| DATA       | DIA     | HORÁRIO   | LOCAL  | PROMOTOR DE JUSTIÇA                      |
|------------|---------|-----------|--------|--|
| 04.11.2018 | Domingo | 08 às 14h | Recife | Daniela Maria Brasileiro                 |
| 17.11.2018 | Sábado  | 08 às 14h | Recife | Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte |
| 24.11.2018 | Sábado  | 08 às 14h | Recife | Maria Izamar Ciriaco                     |

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.109/2018****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

| DATA       | DIA     | HORÁRIO    | LOCAL  | PROMOTOR DE JUSTIÇA            |
|------------|---------|------------|--------|--------------------------------|
| 18.11.2018 | Domingo | 13h às 17h | Olinda | Camila Amaral de Melo Teixeira |
| 25.11.2018 | Domingo | 13h às 17h | Olinda | Camila Amaral de Melo Teixeira |

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

| DATA       | DIA     | HORÁRIO    | LOCAL  | PROMOTOR DE JUSTIÇA            |
|------------|---------|------------|--------|--------------------------------|
| 18.11.2018 | Domingo | 13h às 17h | Olinda | Isabel de lizandra Penha Alves |
| 25.11.2018 | Domingo | 13h às 17h | Olinda | Isabel de lizandra Penha Alves |

## ANEXO DO AVISO nº 42/2018-CSMP

**IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

| Nº | Arquimedes/SIIG | Interessada:                        | Portaria de Instauração do: |
|----|-----------------|-------------------------------------|-----------------------------|
| 1. | Doc. 10119078   | 34ª PJDC da Capital                 | IC nº 074/2018              |
| 2. | Doc. 10153191   | PJDC da Capital                     | IC nº 159/2018              |
| 3. | Doc. 10131053   | 1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata | PA nº 01/2018               |
| 4. | Doc. 10129193   | 43ª PJDC da Capital                 | IC nº 153/2018              |
| 5. | Doc. 10151152   | PJDC da Capital                     | IC nº 157/2018              |
| 6. | Doc. 10198855   | 14ª PJDC da Capital                 | IC nº 166/18                |
| 7. | Doc. 10199612   | 44ª PJDC da Capital                 | IC nº 170/2018              |

**IV.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:**

| Nº | Arquimedes/SIIG        | Interessada:                  | Comunicação de Conversão do:     |
|----|------------------------|-------------------------------|----------------------------------|
| 1. | SIIG nº 0017314-7/2018 | 1ª PJDC de Olinda             | PP nº 004/2018 em IC nº 003/2018 |
| 2. | Doc. 10202507          | PJ de Jaboatão dos Guararapes | PP s/nº em IC nº 050/2018        |
| 3. | Doc. 10202153          |                               | PP s/nº em IC nº 048/2018        |
| 4. | Doc. 10201515          |                               | PP s/nº em IC nº 049/2018        |
| 5. | Doc. 10200205          |                               | PP s/nº em IC nº 047/2018        |

**IV.III – Prorrogação de Prazo:**

| Nº | Arquimedes/SIIG | Interessada:                       | Comunica Prorrogação de Prazo do: |
|----|-----------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| 1. | Doc. 10129035   | PJDC da Capital                    | IC nº 144/17                      |
| 2. | Doc. 10111903   | PJDC da Capital                    | IC nº 095/2016                    |
| 3. | Doc. 10137988   | 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho | IC nº 11/2017                     |
| 4. | Doc. 10134840   | PJ de Lagoa do Ouro                | IC nº 002/2013                    |
| 5. | Doc. 10143042   | PJ de Lagoa do Ouro                | IC nº 009/017                     |
| 6. | Doc. 10143095   | PJ de Lagoa do Ouro                | IC nº 005/2012                    |
| 7. | Doc. 10156193   | PJDC da Capital                    | IC nº 12/2017                     |
| 8. | Doc. 10163210   | PJDC da Capital                    | IC nº 08/2016                     |
| 9. | Doc. 10155969   | PJDC da Capital                    | IC nº 042/16                      |

|     |               |                                    |                 |
|-----|---------------|------------------------------------|-----------------|
| 10. | Doc. 10156096 | PJDC da Capital                    | IC nº 002/16    |
| 11. | Doc. 10775057 | PJ de São Bento do Una             | IC nº 92/2013   |
| 12. | Doc. 10221695 | 34ª PJDC da Capital                | ICC nº 053/2015 |
| 13. | Doc. 10187315 | PJ de Gravatá                      | IC nº 014/2017  |
| 14. | Doc. 10230597 | 14ª PJDC da Capital                | IC nº 064/17    |
| 15. | Doc. 10209071 | PJDC da Capital                    | IC nº 35/2017   |
| 16. | Doc. 10206111 | PJDC da Capital                    | IC nº 050/17    |
| 17. | Doc. 10210669 | 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho | IC nº 06/2015   |
| 18. | Doc. 10206921 | 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho | IC nº 26/2015   |
| 19. | Doc. 10206890 | 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho | IC nº 80/2017   |
| 20. | Doc. 10206844 | 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho | IC nº 79/2017   |
| 21. | Doc. 10206781 | 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho | IC nº 13/2016   |
| 22. | Doc. 10206628 | 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho | PA nº 25/2015   |
| 23. | Doc. 10223655 | 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho | IC nº 82/2017   |
| 24. | Doc. 10226827 | 1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho | PP nº 002/2018  |
| 25. | Doc 10204112  | PJ de Jaboatão dos Guararapes      | PP nº 087/2018  |
| 26. | Doc. 10204892 | PJ de Jaboatão dos Guararapes      | PP nº 093/2018  |
| 27. | Doc. 10223594 | 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho | IC nº 78/2017   |
| 28. | Doc. 10204748 | PJ de Jaboatão dos Guararapes      | PP nº 091/2018  |
| 29. | Doc. 10204361 | PJ de Jaboatão dos Guararapes      | PP nº 090/2018  |
| 30. | Doc. 10204243 | PJ de Jaboatão dos Guararapes      | PP nº 088/2018  |

**IV.IV – Recomendação:**

|    |                 |              |          |
|----|-----------------|--------------|----------|
| Nº | Arquimedes/SIIG | Interessada: | Assunto: |
|----|-----------------|--------------|----------|

|    |                            |                     |   |
|----|----------------------------|---------------------|---|
| 1. | Doc. 10201192              | PJ de Gameleira     | Encaminha cópia da<br>Recomendação nº 03/2018                         |
| 2. | SIIG nº 0017995-<br>4/2018 | PJ de Sertânia      | Encaminha cópia da<br>Recomendação nº 007/2018.                       |
| 3. | SIIG nº 0017854-<br>7/2018 | 3ª PJDC de paulista | Encaminha cópia da<br>Recomendação nº 08/2018.                        |
| 4. | SIIG nº 0018098-<br>8/2018 | 2ª PJ de Arcoverde  | Encaminha cópia da<br>Recomendação nº 002/2018.                       |
| 5. | SIIG nº 0017134-<br>7/2018 | 2ª PJ de Surubim    | Encaminha cópia das<br>Recomendações nº 01/2018,<br>02/2018, 03/2018. |

**IV.V – Ação Civil Pública:**

| Nº | Arquimedes/SIIG            | Interessada:        | Assunto:  |
|----|----------------------------|---------------------|---|
| 1. | SIIG nº 0017765-<br>8/2018 | 16ª PJDC da Capital | Encaminha cópia da Petição<br>Inicial, bem como protocolo da<br>distribuição da ACP 0049292-<br>87.2018.8.17.2001 para<br>conhecimento. |
| 2. | SIIG nº 0017763-<br>6/2018 | 16ª PJDC da Capital | Encaminha cópia da Petição<br>Inicial, bem como protocolo da<br>distribuição da ACP 0049156-<br>90.2018.8.17.2001 para<br>conhecimento. |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2017/2019

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 012/2018**

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça:

| Comarca/Termo | Data     | Órgão                         | Horário   |
|---------------|----------|-------------------------------|-----------|
| Lajedo        | 03/12/18 | Promotor de Justiça           | 9 às 12h  |
| Calçado       | 03/12/18 | Promotor de Justiça           | 14 às 16h |
| Capoeiras     | 04/12/18 | Promotor de Justiça           | 9 às 11h  |
| Caetés        | 04/12/18 | Promotor de Justiça           | 13 às 15h |
| Palmeirina    | 05/12/18 | Promotor de Justiça           | 9 às 11h  |
| Jurema        | 05/12/18 | Promotor de Justiça           | 13 às 15h |
| São João      | 06/12/18 | Promotor de Justiça           | 9 às 11h  |
| Angelim       | 06/12/18 | Promotor de Justiça           | 13 às 15h |
| Canhotinho    | 07/12/18 | Promotor de Justiça           | 9 às 12h  |
| Recife        | 10/12/18 | 20º Promotor de Justiça Cível | 14 às 17h |
| Recife        | 10/12/18 | 22º Promotor de Justiça Cível | 14 às 17h |

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 1º do art. 4º da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem corregionados, conforme o seguinte:

- no período de 03 a 07 de dezembro de 2018, na sede das respectivas Promotorias de Justiça do Interior do Estado referenciadas;
- no dia 10 de dezembro de 2018, na sede das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, que atuam junto às 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública, localizada no Edifício Alfred Nobel, Rua Senador José Henrique, 224, 3º andar, Ilha do Leite, Recife-PE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
GESTÃO 2017/2019

De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 4º, da Resolução CGMP nº 001/2017, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 29 de outubro de 2018.

**PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**  
Corregedor-Geral